



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: COLÉGIO NEGREIROS	
ASSUNTO: APRECIÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E SEUS INSTRUMENTOS EXECUTORES E RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA FAIXA ETÁRIA DE 03 (TRÊS) ANOS A 05 (CINCO) ANOS E 11 MESES DO COLÉGIO NEGREIROS	
RELATORA CONSELHEIRO (A): MARIA CELESTE TRINDADE	
CÂMARA: DE LEGISLAÇÃO E NORMAS	
PROCESSO Nº: 00200.0000006/2022/CLN/CMEBC	APROVADO EM: 11/11/2022
PARECER Nº: 012 /2022/CLN/CMEBC	

Conforme dispõe a Lei de Diretrizes e Bases da Educação LDB declaro que o presente Ato foi publicado
<input type="checkbox"/> Jornal Diário
ou
<input checked="" type="checkbox"/> Quadro de Avisos
DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BARRA DOS COQUEIROS
Em 17/11/2022
<i>Josefa Nascimento de A. N. S.</i> Presidente do CMEBC

1- RELATÓRIO

• HISTÓRICO:

A diretora Railda Nascimento Santos, por requerimento datado de 21/05/2022, solicitou a essa Casa Colegiada **apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP e aprovação de seus instrumentos executores e o Reconhecimento para o funcionamento da Educação Infantil** do Colégio Negreiros, instituição que integra o Sistema Educacional do Município de Barra dos Coqueiros/SE. O COLÉGIO NEGREIROS, instituição educacional da rede privada, está localizada na Rodovia José de Campos, nº 137, Centro, neste Município.

II- ANÁLISE

QUANTO A APRECIÇÃO DO PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO E SEUS INSTRUMENTOS EXECUTORES:

Em face do presente pedido, o processo foi instruído tendo por base o art. 4º da Resolução Normativa nº 1, de 29 de julho de 2019, do CMEBC/SE, que Institui diretrizes operacionais para a abertura de processos que tratam de pedidos de apreciação do Projeto Político Pedagógico – PPP e a aprovação de seus instrumentos de execução do Sistema de Ensino do Município de Barra dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Coqueiros, nos termos das Resoluções Normativas 1/2016/CMEBC e 3/2018/CMEBC, e dá outras providências, contendo as seguintes peças sequenciais:

- I- Requerimento dirigido à Presidência do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, (fls.01);
- II- CNPJ da escola, (folha 02);
- III- Cópia da Resolução nº 010/2017/CMEBC de 20 de dezembro de 2017, em vigor, que concede credenciamento e Autorização para o funcionamento da Educação Infantil na faixa etária de 03 (três) a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses (fls.03 e 04);
- IV- Projeto Político Pedagógico para apreciação desta Casa Colegiada (fls.05 a 50), tendo acostado a esse os seguintes instrumentos executores:
 - a) novo Regimento Escolar;
 - b) Matriz Curricular para a Educação Infantil;
 - c) Calendário Escolar 2022 – Educação Infantil;
 - d) Quadro Demonstrativo da Equipe Gestora;
 - e) Quadro Demonstrativo do corpo Docente;
 - f) Quadro Demonstrativo de matrícula por Ano Letivo;
 - g) Anexos.

Registre-se que o Colégio Negreiros, no ato do pleito, disponibilizou para este Colegiado, além da apresentação física, o documento proposto por meio de mídia digital – pen drive.

O Projeto Político Pedagógico ora apresentado encontra-se em consonância com a legislação pertinente, contemplando as determinações exaradas em seus instrumentos executores, das quais destaco:

- FORMA DE TRABALHO;
- CARGA HORÁRIA;
- ATRIBUIÇÕES DE DOCENTES;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- ATRIBUIÇÕES DE GESTORES;
- DEVERES DE EQUIPE ESCOLAR;
- DIREITOS DE DISCENTES E DOCENTES;
- MATRIZ CURRICULAR COMO ESTÁ CONTEMPLADA NO PPP;
- OUTRAS FORMAS DE TRABALHO.

A Matriz Curricular para a Educação Infantil constante dos autos encontra-se elaborada com fundamento no que dispõe a Resolução Normativa nº 1/2019/CMEBC, e em toda a legislação pertinente, contemplando:

- a) Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Art. 26 e incisos I e II e Art. 30); Resolução CNE/CEB nº 5/2009; Resolução CNE/CEB nº 4/2010; Resolução CNE/CP nº 2/2017; Resolução Normativa nº 1/2019/CMEBC;
- b) Base Nacional Comum Curricular, com Eixos Estruturantes, Direitos de aprendizagem e desenvolvimento, Campos de Experiência, Parte Diversificada contextualizada e integrada à luz do Currículo de Sergipe;
- c) Carga Horária de 20 horas semanais 800 horas anuais, distribuídas em 40 semanas e 200 dias letivas, com regime diário de 4 horas.
- d) Temas relativos a artes visuais, dança, música, teatro, educação para o trânsito e demais temas exigidos pela legislação, demonstrados especialmente no Projeto Político Pedagógico objeto desse processo.

Ressaltamos que a Matriz Curricular relativa a Educação Infantil encontra-se estruturada de acordo com a legislação pertinente, em especial com a Resolução Normativa nº 3/2018/CMEBC, que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe nas Instituições Educacionais integrantes do Sistema de Ensino do Estado de Sergipe e desse Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Regimento Escolar apresentado está elaborado em consonância com o Projeto Político Pedagógico, e fundamentado na legislação pertinente.

O Calendário Escolar apresentado está de acordo com as normas legais pertinentes, atendendo ao cumprimento dos 200 (duzentos) dias letivos e às 800 (Oitocentas) horas, respeitando os períodos relativos a férias, período para o registro do diagnóstico avaliativo, dias fixados para reuniões destinadas a assuntos administrativos pedagógicos, pais e mestres e do conselho escolar.

O presente relatório emitido pela Técnica Pedagógica do Conselho Municipal de Educação, a senhora Nanci Fabiana dos Anjos Pinto Reis, a quem coube a competência para realizar análise do processo, registrou o atendimento satisfatório da instituição à legislação, nos aspectos contidos no PPP, no Regimento Escolar, na Matriz Curricular e no Calendário Escolar.

QUANTO AO RECONHECIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL NA FAIXA ETÁRIA DE 03 (TRÊS) A 05 (CINCO) ANOS E 11(ONZE) MESES:

No dia 20/09/2022, as Técnicas do CMEBC a Sra. Sária dos Anjos Vasconcelos e a Sra. Nanci Fabiana dos Anjos Pinto Reis, realizaram uma visita para verificar Instalações físicas e Escrituração Escolar. De acordo com o relatório, emitido pelas técnicas, durante a visita foi relatado:

- **ESCRITURAÇÃO ESCOLAR**

- 1- Toda a escrituração escolar já é digital: ficha da matrícula, diário escolar, boletim e avaliações, tendo os pais acesso às estas últimas através de cadastro.

- **INSTALAÇÕES FÍSICAS**

- 1- Existem salas para Diretoria, secretaria e professores;
- 2- Duas salas de aula para Educação Infantil;
- 3- Existe um almoxarifado para armazenamento dos materiais de expediente e outro para limpeza;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- 4- Instalações sanitárias completas, adaptadas para os alunos desta faixa etária, separados e identificados por gênero, com lavatório baixo, vasos sanitários infantis com assentos móveis, caixa de descarga;
- 5- Janelas favoráveis à leitura, aliadas à iluminação e areação artificiais;
- 6- Condições de acesso para pessoas com necessidades especiais;
- 7- Possui área destinada à recreação no ambiente externo, arborizada e habitada por alguns animaizinhos e com brinquedos adequados ao tamanho das crianças.
- 8- As carteiras e mesas c/ cadeiras apresentam bom aspecto e condição de uso;
- 9- As paredes são pintadas, o piso em bom estado;
- 10- O quadro do corpo técnico-administrativo é o apresentado no pedido;
- 11- Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Calendário 2022 e Matriz Curricular em consonância com a Legislação vigente.

III - MÉRITO

- 1- Para consolidar o exposto, segue base legal:

- 1.1- Constituição Federal, em seus artigos 6º, 22, 206 e 209, assevera que:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 90, de 2015)

Destacamos [...]

Art . 22 Compete privativamente a União Legislar sobre: [...] XXIV - diretrizes e bases da educação nacional...

[...]

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios: I-igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[...]

Art. 209. O ensino é livre à iniciativa privada, atendidas as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais da educação nacional;

II - autorização e avaliação de qualidade pelo Poder Público. (nossos grifos)

1.2- Os artigos 4º inciso 9º §1º, 11 incisos I, III, IV, V, 18, 26, 29 e 31 da Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional - LDBEN, assim pontificam:

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de [...] X - padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem.

9º...§ 1º Na estrutura educacional haverá um Conselho Nacional de Educação com funções normativas e de supervisão e atividade permanente, criado por lei.

Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados; II [...]; III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino; IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino; V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas...

[...]

Art. 18. Os sistemas municipais de ensino compreendem: I - as instituições do ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo Poder Público municipal; II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada...

[...]

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 29. A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 31. A educação infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - avaliação mediante acompanhamento e registro do desenvolvimento das crianças, sem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao ensino fundamental; II - carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuída por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional; III - atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) horas diárias para o turno parcial e de 7 (sete) horas para a jornada integral; IV - controle de frequência pela instituição de educação pré-escolar, exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas; V - expedição de documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança. (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013).

- 1.3- A lei Orgânica do município no seu Art. 175- O dever do município com a educação será efetivado mediante a garantia de: I- ensino básico, obrigatório e gratuito, inclusive para que a ele não tiveram acesso na idade própria.
- 1.4- O inciso VI do Art. 2º da Lei Municipal nº 706/2012 de Junho de 2012, que dispõe sobre a alteração do Conselho Municipal de Educação de Barra dos Coqueiros, preconiza claramente que:

Art. 2º - O CMEBC, respeitadas as normas do seu Sistema Municipal de Ensino, terá a incumbência de:

VI- Credenciar, autorizar, reconhecer o funcionamento das unidades educacionais Públicas Municipais de Barra dos Coqueiros que ministrarem a Educação Infantil e o Ensino Fundamental e suas modalidades de ensino, bem como as unidades da rede particular de ensino que desejarem implantar exclusivamente a educação infantil.

- 1.5- Partindo para o âmbito deste colegiado a Resolução nº 05 de 30 de outubro de 2014 que fixa normas para o credenciamento, autorização, reconhecimento e renovação do reconhecimento para a oferta dos níveis e modalidades de ensino em que pretendam integrar o sistema de ensino do município de Barra dos Coqueiros determinando que:

Art.14 – A autorização é o ato expedido pelo CMEBC que habilita a instituição educacional ofertar quaisquer níveis ou modalidade da Educação Básica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 1º As instituições educacionais que pretendam ofertar quaisquer que níveis de ensino da Educação Básica deverão solicitar sua autorização ao CMEBC até o dia 31 de agosto do ano anterior a previsão do início de suas atividades.

§2º os processos de autorização às modalidades de ensino da Educação Básica deverão ser protocolizados até 180 (cento e oitenta) dias antes da previsão de início de suas atividades.

Art.15 – O CMEBC deverá pronunciar-se pelo deferimento ao pedido face ao apurado no processo.

Deve-se considerar, para o embasamento da matéria, especificamente na elaboração do Projeto Político Pedagógico, além das legislações pertinentes, os seguintes dispositivos legais:

a) a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que ao tratar da educação, assevera *in verbis*:

Art. 6º São direitos sociais **a educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a Segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 64, de 2010) [...]

Art. 205. **A educação, direito de todos e dever do Estado e da família**, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...] **VII - garantia de padrão de qualidade.** [...]

Destacamos.

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Vide Emenda Constitucional nº 59, de 2009) (Grifo nosso) [...]

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; [...]

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino. [...]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 14, de 1996) [...]

§ 4º Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)

§ 5º A educação básico-pública pública atenderá prioritariamente ao ensino regular. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

b) A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, Lei nº 9.394/1996, assim pontifica:

Art. 1º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias.

§ 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.

Art. 2º A educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; [...]

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; [...]

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

XII - consideração com a diversidade étnico-racial. (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 4º O dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 04 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, organizada da seguinte forma: (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

a) pré-escola; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013)

b) ensino fundamental; (Incluído pela Lei nº 12.796, de 2013) [...]

III - atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013)

Art. 12. Os estabelecimentos de ensino, respeitadas as normas comuns e as do seu sistema de ensino, terão a incumbência de:

I - elaborar e executar sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar pai e mãe, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola; (Redação dada pela Lei nº 12.013, de 2009)

VIII – notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei; (Redação dada pela Lei nº 13.803, de 2019)

IX - promover medidas de conscientização, de prevenção e de combate a todos os tipos de violência, especialmente a intimidação sistemática (**bullying**), no âmbito das escolas; (Incluído pela Lei nº 13.663, de 2018)

X - estabelecer ações destinadas a promover a cultura de paz nas escolas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 5º-Obedecidos o disposto no artigo 4º, incisos I, VII, da Lei nº 9.394 de 20 de Dezembro de 1996 e a regra da prioridade para o atendimento da escolarização obrigatória, será considerada idade mínima para os cursos de EJA e para a realização de exames de conclusão de EJA no Ensino Fundamental a idade de 15 anos completos.

Art. 37. A educação de jovens e adultos será destinada àquele que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

§ 1º Os sistemas de ensino assegurarão gratuitamente aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho, mediante cursos e exames.

§ 2º O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si. (Redação Lei 9.394/1996 -Seção V- Da Educação de Jovens e Adultos)

c) o que positiva a Lei Federal nº 13.803, de 10/01/2019, que altera dispositivo da Lei nº 9.394/1996 (art.12, inciso VIII), determinando que os estabelecimentos de ensino terão a incumbência de *notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de 30% (trinta por cento) do percentual permitido em lei;*

d) o que preceituam os dispositivos da Resolução CNE/CP nº 2/2017, que institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular, a ser respeitada obrigatoriamente ao longo das etapas e respectivas modalidades no âmbito da Educação Básica;

e) o que preconizam os dispositivos da Resolução Normativa nº 03/2018/CMEBC de 07 de dezembro de 2018 , que regulamenta a implementação do Currículo do Estado de Sergipe no Município de Barra dos Coqueiros- SE, nas Instituições Educacionais do Sistema de Ensino.

IV - CONCLUSÃO

Em remate, devo comentar o fato de a Instituição Educacional haver cumprido as exigências contidas na legislação pertinente, apresentando as peças exigidas no que concerne a Aprovação do PPP e seus instrumentos executores:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS



**SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

VI – DECISÃO PLENÁRIA

O plenário, em Sessão Ordinária do dia 28 de setembro de 2022, aprova por unanimidade dos presentes o Parecer.

Sala dos Conselhos, Barra dos Coqueiros, 28 de setembro de 2022.


Josefa Luzineide de Oliveira Nascimento

Presidente/CMEBC